



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025 - 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

DATA: 03 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Irineu Sandeski, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno, Artigo 25, Inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº 185.026-1/2024, ao qual compreende ao exercício de 2024, Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, na responsabilidade do Exmo. Sr. Ex-Prefeito Edu Laudi Pascoski, acompanhando o Parecer Prévio nº 18/2025 PP/TCE e da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na íntegra no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025 - 2026.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 03 de março de 2026.

Publique - se e afixe.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025 - 2026.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT

Lido na Sessão de dia 02/03/2026

ITANHANGA/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONSTOU NA ORDEM DO DIA

Em Sessão Realizada em 02/03/2026

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO nº 185.026-1/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2024, EX-PREFEITO EDU LAUDI PASCOSKI.

Presidente

RELATORA: VER. RAQUEL G. B. GOMES DE SOUZA - UNIÃO BRASIL

1 - RELATÓRIO:

Trata-se da análise e julgamento referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº 185.026-1/2024 das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhanga, referente ao exercício de 2024, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhanga MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do Parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio do TCE-MT, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2024, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pela Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2024, sob responsabilidade do ex-prefeito Municipal, Senhor Edu Laudi Pascoski, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE-MT.

DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025 - 2026.

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT foi favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, referente ao Exercício de 2024, sob a responsabilidade do ex-prefeito Edu Laudi Pascoski, tendo como fundamento o Voto do Conselheiro relator Antônio Joaquim, que por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, apresentando a seguinte recomendação:

1. Conforme recomendação, determina ao Chefe do Poder Executivo de Itanhangá que:

- a) Faça constar** nas Demonstrações Contábeis as assinaturas exigidas do titular do Poder executivo ou de seu representante legal, bem como do contador legalmente habilitado, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, §4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, (item 4 do tópico 5 deste relatório) (CB08-subitem 3.1);
- b) Revise** os saldos contábeis que compõem o Passivo Financeiro, em especial a conta ISS serviços de terceiros, a fim de regularizar os saldos demonstrados tanto na prestação de contas do sistema APLIC, quanto no Balanço Patrimonial do Ente, uma vez que na análise do Quociente da Situação Financeira (QSF), apresentada no Tópico 5.4.1.3, do relatório técnico preliminar, foi constatada uma divergência no saldo do Passivo Financeiro no valor de R\$ 28,88, quando comparado o Balanço Patrimonial com o valor informado no sistema APLIC;
- c) Implemente** medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência;
- d) Aprimore** as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;
- e) Informe** no sistema DATASUS as taxas de Mortalidade Materna e Proporção de Consultas Pré-natais, não informadas nos anos de 2020 a 2023;
- f) Observe** o disposto no artigo 25, §3º da Lei nº 14.113//2020, aplicando no primeiro quadrimestre do exercício subsequente 100% dos recursos do FUNDEB não utilizados no ano anterior;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025 - 2026.

- g) **Continue** adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal- IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e/ou aperfeiçoadas;
- h) **Implemente** políticas públicas robustas para a prevenção e combate a incêndios, tanto florestais quanto urbanos, visando a proteger vidas, patrimônios e ecossistemas, ressaltando que as políticas a serem aprimoradas devem ser quanto a prevenção, detecção precoce, resposta rápida, educação ambiental, envolvimento da sociedade e investimento em infraestrutura (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação) e medidas de compliance ambiental;
- i) **Avalie** a efetividade das ações de vigilância, busca ativa, diagnóstico precoce e capacitação das equipes, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio da Detecção de hanseníase;
- j) **Adote** providências para o controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, e manutenção da vigilância ativa e acompanhamento de contatos;
- l) **Amplie** estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortaleça o diagnóstico oportuno dos casos de hanseníase com Grau 2;
- m) **Adote** medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;
- n) **Invista** na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar;
- o) **Mantenha** a busca ativa e o acolhimento qualificado faz gestantes na atenção primária;
- p) **Assegure** medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo para controlar vetores relacionados a Dengue;
- q) **Implante** ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis; e
- r) **Garanta** investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

2 - VOTO.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025 - 2026.

Presidente - Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2024, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator - Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2024.

Membro - Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2024.

3 - CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, e em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referente ao exercício de 2024, que esteve sob a administração do Sr. ex-prefeito Edu Laudi Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhangá, 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


DIANA RAFAELA SIMÃO - REPUBLICANOS
Presidente


RAQUEL GARCIA BARBOSA GOMES DE SOUZA - UNIÃO BRASIL
1ª Secretária

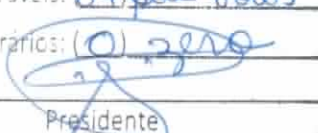

MAURO ALVES - PSB
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
APROVADO

Em Sessão Extraordinária em 02/03/26

Votos Favoráveis: 07 sete votos

Votos Contrários: (0) zero


Presidente

trato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá - MT, 03 de março de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 010/2026**

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá - MT, nomeada pela Portaria Municipal nº 231/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 010/2026**.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, E EXECUÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DA 6ª COPA CIDADES DE FUTSAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT".

CONTRATADA: MAYCON FERNANDES DAL PONTE ME - CNPJ: 15.009.446/0001-25.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 060/2023.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine

Itanhangá - MT, 03 de março de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026**

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, qual tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), MEDIAN-**

TE SISTEMA DE TROCA DE VASILHAMES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT", com julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja a realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br. A data de início de recebimento das propostas será das 09H00 (nove horas) do dia **04 de março de 2026**, até as 08H00 (nove horas) do dia **16 de março de 2026**. A abertura da sessão ocorrerá no dia **16 de março de 2026, às 09H00MIN (nove horas)**. Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF. O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhangá>, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhangá.mt.gov.br.

Itanhangá - MT, 03 de março de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 03/2026 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 03/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito EMERSON SABATINE e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 16/2025, publicado na data de 30/12/2025 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XX, Serie 4.896 e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR a candidata GIOVANA ADRIELI RIBEIRO, brasileira, Inscrição 96506, Classificação 1ª, a comparecer a Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento, localizada na Rua Lucas do Rio Verde, Centro, na data de 09/03/2026, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS I 40H.

Itanhangá - MT, 03 de março de 2026.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE
LICITAÇÕES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 DATA: 03 DE MARÇO
DE 2026.**

O Sr. Irineu Sandeski, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno, Artigo 25, Inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº 185.026-1/2024,

ao qual compreende ao exercício de 2024, Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, na responsabilidade do Exmo. Sr. Ex-Prefeito Edu Laudi Pascoski, acompanhando o Parecer Prévio nº 18/2025 PP/TCE e da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na íntegra no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá - MT, 03 de março de 2026.

Publique - se e afixe.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ITANHANGÁ/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026.

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 185.026-1/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2024, EX-PREFEITO EDU LAUDI PASCOSKI.

RELATORA: VER. RAQUEL G. B. GOMES DE SOUZA - UNIÃO BRASIL

1 - RELATÓRIO:

Trata-se da análise e julgamento referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº 185.026-1/2024 das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2024, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhangá MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do **Parecer do Ministério Público de Contas**, e do **Parecer Prévio do TCE-MT**, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2024, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pela Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2024, sob responsabilidade do ex-prefeito Municipal, Senhor **Edu Laudi Pascoski**, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE-MT.

DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS:

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT foi favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura

Municipal de Itanhangá - MT, referente ao Exercício de 2024, sob a responsabilidade do ex-prefeito Edu Laudi Pascoski, tendo como fundamento o Voto do Conselheiro relator Antônio Joaquim, que por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, apresentando a seguinte recomendação:

1. Conforme recomendação, determina ao Chefe do Poder Executivo de Itanhangá que:

a) Faça constar nas Demonstrações Contábeis as assinaturas exigidas do titular do Poder executivo ou de seu representante legal, bem como do contador legalmente habilitado, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, 54º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, (item 4 do tópico 5 deste relatório) (CB08-subsitem 3.1);

b) Revise os saldos contábeis que compõem o Passivo Financeiro, em especial a conta ISS serviços de terceiros, a fim de regularizar os saldos demonstrados tanto na prestação de contas do sistema APLIC, quanto no Balanço Patrimonial do Ente, uma vez que na análise do Quociente da Situação Financeira (QSF), apresentada no Tópico 5.4.1.3, do relatório técnico preliminar, foi constatada uma divergência no saldo do Passivo Financeiro no valor de R\$ 28,88, quando comparado o Balanço Patrimonial com o valor informado no sistema APLIC;

c) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência;

d) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;

e) Informe no sistema DATASUS as taxas de Mortalidade Materna e Proporção de Consultas Pré-natais, não informadas nos anos de 2020 a 2023;

f) Observe o disposto no artigo 25, §3º da Lei nº 14.113/2020, aplicando no primeiro quadrimestre do exercício subsequente 100% dos recursos do FUNDEB não utilizados no ano anterior;

g) Continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal- IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e/ou aperfeiçoadas;

h) Implemente políticas públicas robustas para a prevenção e combate a incêndios, tanto florestais quanto urbanos, visando a proteger vidas, patrimônios e ecossistemas, ressaltando que as políticas a serem aprimoradas devem ser quanto a prevenção, detecção precoce, resposta rápida, educação ambiental envolvimento da sociedade e investimento em infraestrutura (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação) e medidas de compliance ambiental;

i) Avalie a efetividade das ações de vigilância, busca ativa, diagnóstico precoce e capacitação das equipes, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio da Detecção de hanseníase;

j) Adote providências para o controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, e manutenção da vigilância ativa e acompanhamento de contatos;

l) Amplie estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortaleça o diagnóstico oportuno dos casos de hanseníase com Grau 2;

m) Adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;

n) Invista na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar;

o) Mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado faz gestantes na atenção primária;

p) Assegure medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo para controlar vetores relacionados a Dengue;

q) Implante ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis; e

r) Garanta investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

2 - VOTO.

Presidente - Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2024, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator - Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2024.

Membro - Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2024.

3 - CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, e em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referente ao exercício de 2024, que esteve sob a administração do Sr. ex-prefeito Edu Laudí Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhangá, 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DIANA RAFAELA SIMÃO - REPUBLICANOS

Presidente

RAQUEL GARCIA BARBOSA GOMES DE SOUZA - UNIÃO BRASIL

1ª Secretária

MAURO ALVES - PSB

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA N° 101, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I - DELTA MARIA ARRUDA MACIEL servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE EN-

FERMAGEM, empossada em 10/02/2000, pelo período de 03 (três) meses - **sendo o período de gozo de 03/04/2026 à 03/07/2026, referente ao período aquisitivo 10/02/2015 à 10/02/2020** com o retorno ao trabalho no dia **04/07/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2026.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de Março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA N° 102, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Exonera os Servidores que menciona do cargo de comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir de dia **02/03/2026**, como segue:

I - THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

CPF: 010, ***,***-52

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE - SMPC.

II - FABIANO VELASCO SANDER

CPF: 710, ***,***-00

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 02/03/2026.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E CICERO JOSE DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.903/0001-73

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 020/2025, assinado em 02/07/2025 - O prazo de execução será acrescido em